

An aerial photograph of a coastal town and marina. The town is built on a peninsula with a white sandy beach. Several buildings with white roofs are visible, along with a church spire. A marina with wooden docks extends into the blue water, with several boats moored. The sky is blue with scattered white clouds. The text 'MARINAS PORTMAR' is overlaid in white, with a sunburst icon to the left of the word 'MARINAS'.

MARINAS
PORTMAR

Regimento Interno 2026

REGIMENTO INTERNO DAS MARINAS PORTMAR

SUMÁRIO

1. Das Disposições Gerais
2. Da Estrutura Administrativa
3. Do Funcionamento
4. Das Instalações e das Áreas da Marina
5. Das Vagas e sua Classificação
6. Do Acolhimento e Registro das Embarcações
7. Da Permanência e Utilização das Embarcações
8. Da Amarração e Estacionamento das Embarcações
9. Da Movimentação, Lingadas e Operações
10. Do Seguro
11. Das Tarifas e Valores
12. Da Circulação de Pessoas, Acessos e Serviços
13. Da Área Comercial
14. Das Normas Ambientais
15. Das Proibições Gerais
16. Da Inadimplência, Penalidades e Abandono
17. Das Disposições Finais



CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º

O presente Regimento Interno estabelece as regras de funcionamento, convivência, segurança e utilização das instalações das Marinas PORTMAR, aplicando-se a todos os usuários, clientes, tripulantes, visitantes, prestadores de serviço e terceiros.

Art. 2º

A utilização das áreas e serviços da PORTMAR implica aceitação integral deste Regimento, que complementa os contratos firmados com os usuários.

Art. 3º

A cessão de uso de vagas, pátios, píeres e demais áreas não caracteriza contrato de depósito, nem transfere à PORTMAR a condição de seguradora, guardiã ou garantidora das embarcações e bens pessoais, tais como acessórios, equipamentos ou pertences deixados no interior ou sobre as embarcações, incluindo, mas não se limitando a coletes, capas, equipamentos eletrônicos, utensílios ou itens pessoais.

Art. 4º

A permanência de embarcações nas dependências das Marinas PORTMAR ocorre por conta e risco exclusivo do proprietário ou usuário, não respondendo a PORTMAR por perdas, danos ou prejuízos decorrentes de caso fortuito, força maior, fenômenos naturais, atos de terceiros, falhas mecânicas ou elétricas, ou por condutas de usuários, tripulantes ou prestadores de serviço, ressalvados os casos de dolo ou culpa grave comprovada.

Art. 5º

Eventual responsabilidade da PORTMAR, quando comprovada, limitar-se-á exclusivamente aos danos materiais diretos, devidamente demonstrados, ficando expressamente excluídos lucros cessantes, perda de uso, danos indiretos, emergentes ou consequenciais, sendo ainda limitada ao valor efetivamente pago pelo usuário no período vigente, conforme contrato.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º

A estrutura administrativa das Marinas PORTMAR é composta por diretoria, setor comercial e setor operacional, cabendo a cada área exercer suas atribuições para o pleno funcionamento das unidades.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º

Os horários de atendimento ao público, operação, serviços e demais atividades praticadas pelas Marinas PORTMAR encontram-se disponíveis no site oficial da empresa, podendo variar conforme a unidade.

Art. 8º

A PORTMAR poderá ajustar horários, acessos e operações por razões técnicas, climáticas, operacionais ou de segurança, sem que isso caracterize falha na prestação do serviço.

CAPÍTULO IV - DAS INSTALAÇÕES E DAS ÁREAS DA MARINA

Art. 9º

As instalações das Marinas PORTMAR compreendem áreas de uso privativo e áreas de acesso público.

Art. 10º

São consideradas áreas de uso privativo:

- I - pátios de hangaragem e docagem;
- II - vagas molhadas;
- III - píeres flutuantes e de embarque;
- IV - áreas administrativas e operacionais.

Art. 11º

São consideradas áreas de acesso público:

- I - restaurantes e estabelecimentos comerciais;
- II - lojas, escritórios e salas comerciais;
- III - estacionamentos, ruas internas, calçadas e áreas comuns.



CAPÍTULO V - DAS VAGAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Seção I - Classificação das Vagas

Art. 12º

As vagas destinadas à guarda de embarcações classificam-se, quanto à natureza, em:

- I - Vaga Molhada em Píer, situada em píeres flutuantes;
- II - Vaga de Poita, vaga molhada com fundeio por sistema de poita fixa;
- III - Vaga Seca, localizada em pátio de docagem ou hangaragem, coberta ou descoberta.

Art. 13º

Quanto à periodicidade de uso, as vagas classificam-se em:

- I - Recorrentes, destinadas a usuários com contrato vigente;
- II - Diaristas, destinadas a embarcações sem contrato recorrente.

Art. 14º

Salvo disposição contratual específica, cada vaga poderá ser ocupada por apenas uma embarcação de esporte e recreio.

Seção II - Organização das Vagas

Art. 15º

As vagas localizadas em píeres e flutuantes poderão ser numeradas e identificadas conforme critério operacional da PORTMAR.

Art. 16º

A PORTMAR poderá, a qualquer tempo, remanejar embarcações entre vagas, píeres ou áreas operacionais, por necessidade técnica, operacional, de segurança ou otimização de espaço, independentemente de anuência prévia do usuário, sem que tal remanejamento gere direito a indenização, compensação, abatimento de valores ou alteração das condições contratuais.

Art. 17º

As vagas secas não possuem localização fixa, podendo as embarcações ser deslocadas entre pátios conforme organização e necessidade operacional, utilizando-se carretas em boas condições de uso e mobilidade.



Art. 18º

As vagas destinadas a jet skis, ainda que numeradas, não garantem posição fixa ao usuário, cabendo à PORTMAR definir a melhor disposição das embarcações.

Art. 19º

A PORTMAR poderá destinar áreas específicas para exposição de embarcações à venda, mediante cobrança conforme tabela vigente, sendo vedada qualquer forma de publicidade em outras áreas sem autorização expressa.

CAPÍTULO VI - DO ACOLHIMENTO E REGISTRO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 20º

Somente poderão ser acolhidas nas Marinas PORTMAR embarcações devidamente registradas nos órgãos marítimos competentes.

Art. 21º

Qualquer alteração relevante na embarcação deverá ser informada à PORTMAR pelo usuário, incluindo modificações estruturais, troca de motor ou mudança de titularidade.

CAPÍTULO VII - DA PERMANÊNCIA E UTILIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

Art. 22º

As embarcações deverão permanecer em adequado estado de conservação, segurança e fluabilidade, com sistemas de esgotamento compatíveis com seu porte e em pleno funcionamento.

Art. 23º

A PORTMAR poderá notificar o proprietário para regularização de embarcação em condições inadequadas.

Art. 24º

Não atendida a notificação, a PORTMAR poderá remover a embarcação para pátio seco ou outra unidade, arcando o usuário com os custos de movimentação e guarda.

Art. 25º

É vedada a utilização de embarcação com contrato recorrente como moradia, salvo autorização expressa da PORTMAR.



CAPÍTULO VIII - DA AMARRAÇÃO E ESTACIONAMENTO

Art. 26º

Compete à PORTMAR a instalação das poitas, cabendo ao usuário a manutenção, limpeza e conservação dos cabos e boias.

Art. 27º

A reposição de cabos ou boias danificados ou retirados sem autorização será custeada pelo usuário.

Art. 28º

A amarração das embarcações deverá observar padrões adequados de segurança, sendo obrigatória a utilização de cabos, defensas e dispositivos compatíveis com o porte da embarcação, de modo a evitar danos a terceiros, às demais embarcações e às instalações da marina.

Art. 29º

O proprietário da embarcação é integralmente responsável pelas manobras realizadas no interior da marina, respondendo por quaisquer danos causados a terceiros, a outras embarcações ou às instalações da PORTMAR, ainda que realizados por prepostos, convidados ou terceiros por ele autorizados.

Art. 30º

A velocidade máxima permitida nas áreas de manobra da marina é de 3 (três) nós.



CAPÍTULO IX - DA MOVIMENTAÇÃO E OPERAÇÕES

Art. 31º

Os danos causados a terceiros ou às instalações da PORTMAR durante manobras, ainda que realizadas por terceiros, são de responsabilidade do proprietário da embarcação.

Art. 32º

A PORTMAR poderá se abster de intervir em colisões ou incidentes quando não for responsável pelo fato gerador.

Art. 33º

A colocação ou retirada de embarcações da água ou do seco ocorrerá mediante solicitação do proprietário ou por decisão da PORTMAR em situações emergenciais, sendo os serviços passíveis de cobrança.

Art. 34º

A realização dos serviços previstos neste artigo dependerá de disponibilidade operacional, condições climáticas e critérios de segurança, podendo ser suspensa, reagendada ou recusada a critério exclusivo da PORTMAR, sem que disso decorra qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento.

CAPÍTULO X - DO SEGURO

Art. 35º

O proprietário deverá manter seguro obrigatório exigido pela Autoridade Marítima, bem como seguro compatível com sua operação, incluindo cobertura para incêndio, danos a terceiros e eventos naturais.

Art. 36º

A PORTMAR manterá seguro exclusivo para suas instalações e estruturas.

CAPÍTULO XI - DAS TARIFAS

Art. 37º

Os usuários deverão cumprir as obrigações financeiras conforme valores e prazos previstos em contrato.

Art. 38º

As tabelas de preços deverão ser consultadas junto ao setor comercial de cada unidade.

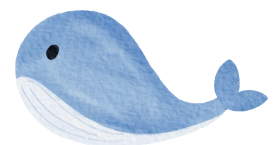
CAPÍTULO XII - DA CIRCULAÇÃO, ACESSOS E SERVIÇOS

Art. 39º

O acesso aos píeres é restrito aos usuários autorizados, sendo vedado o acesso de terceiros sem autorização da administração.

Art. 40º

Prestadores de serviço deverão respeitar os horários e normas definidos pela unidade.



Art. 41º

A PORTMAR não se responsabiliza por furtos, roubos ou extravios de objetos deixados em embarcações ou veículos.

Art. 42º

O fornecimento de água e energia elétrica poderá ser disponibilizado e cobrado conforme tarifário vigente.

Art. 43º

Os serviços náuticos somente poderão ser executados pela PORTMAR ou por terceiros por ela autorizados.

CAPÍTULO XIII - DA ÁREA COMERCIAL

Art. 44º

É proibida a utilização das áreas comerciais como moradia.

Art. 45º

A alteração da atividade comercial depende de autorização prévia da PORTMAR.

Art. 46º

Nenhuma atividade comercial poderá ser exercida sem autorização expressa, sendo vedado o armazenamento de materiais inflamáveis.

Art. 47º

A instalação de publicidade visual dependerá de aprovação prévia mediante apresentação de projeto.

CAPÍTULO XIV - DAS NORMAS AMBIENTAIS

Art. 48º

São vedadas práticas que causem dano ambiental, incluindo descarte irregular de resíduos, vazamentos de óleo ou desperdício de água.

Art. 49º

O usuário deverá adotar medidas preventivas, manter sistemas da embarcação em boas condições e comunicar imediatamente qualquer incidente ambiental.



CAPÍTULO XV - DAS PROIBIÇÕES GERAIS

Art. 50º

É proibido, dentre outros atos:

- I - desrespeitar funcionários, usuários ou visitantes;
- II - colocar em risco a segurança de pessoas e embarcações;
- III - realizar qualquer forma de abastecimento de embarcações, motores ou equipamentos nas dependências ou imediações das Marinas PORTMAR, sem autorização expressa e prévia da Direção da unidade, sendo o infrator responsável por quaisquer danos, riscos ou sanções decorrentes;
- IV - promover eventos sem autorização;
- V - executar obras ou reformas sem consentimento;
- VI - utilizar equipamentos sonoros em volume inadequado;
- VII - nadar, mergulhar ou praticar esportes aquáticos na bacia;
- VIII - permanecer em píeres de embarque além do tempo permitido.

CAPÍTULO XVI - DA INADIMPLÊNCIA, PENALIDADES E ABANDONO

Art. 51º

O descumprimento deste Regimento poderá resultar em advertência, multa, suspensão de acesso ou rescisão contratual.

Art. 52º

Independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Regimento, a PORTMAR poderá, de forma imediata e sem necessidade de aviso prévio, proceder à remoção, realocação, bloqueio operacional ou restrição de acesso de embarcações que estejam em desacordo com as normas estabelecidas, por razões de segurança, ordem, operação ou preservação das instalações, sendo todos os custos decorrentes exclusivamente suportados pelo usuário.

Art. 53º

A inadimplência autoriza a suspensão de serviços e poderá caracterizar abandono, nos termos da legislação vigente.



CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54º

Os casos omissos serão resolvidos pela Administração da PORTMAR, observada a legislação aplicável.

Art. 55º

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro.

1a edição - 04/10/2025

Salvador, 12 de maio de 2026 *(atualizado)*



Raphael Alencar Schleier

Diretor Executivo

